



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI N.º 196/99

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE ESCOTEIROS DE CHAPADA GAÚCHA -MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

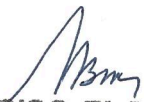
NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Escoteiros de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 2º - Poderão ingressar no escotismo, jovens acima de sete anos, que residem no município de Chapada Gaúcha.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 29 de outubro de 1999.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL